

OFÍCIO CIRCULAR

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 25/11/2014

N.º53/2014

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

ENVIADO PARA:

Gabinete do Secretário	☐	Madeira Tecnopólo	☐
DRE	☐	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRPRI	☐	Escolas Profissionais Públicas	☐
DRQP	☐	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRJD	☐	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRT	☐	I.P.S.S.	☐
IRT	☐	Sindicatos	☐
Delegações Escolares	☒	Casa da Madeira	☐
	☐		☐

ASSUNTO: CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA (SIADAP-RAM)

Em referência ao assunto identificado em epígrafe somos a informar V. Ex.ª do seguinte:

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, foi adaptada à administração pública regional a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública. Não obstante as alterações legislativas entretanto operadas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, (diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2013), de acordo com as orientações emanadas pela Direção Regional da Administração Pública e Local, através do seu ofício circular n.º 67 de 23 de janeiro de 2013, mantêm-se a aplicabilidade do referido Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, nas avaliações dos dirigentes e trabalhadores envolvidos no seu âmbito de aplicação, com exceção apenas dos ciclos de avaliação os quais passam a ser bienais, por força do n.º 6 do artigo 49º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Assim, e no que respeita à comissão paritária e respetivo procedimento de constituição, continua a aplicar-se o disposto naquele diploma regional, o qual determina que a eleição dos elementos que a integram é válida pelo período de 2 anos. Decorrido que se encontra este período, é chegado o momento de se proceder a nova eleição pelo que somos a emanar as seguintes

orientações, as quais deverão ser complementadas com a leitura do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto e a Portaria n.º 4-A/2010, de 3 de janeiro, (Portaria esta que adaptou aquele diploma às especificidades próprias do Pessoal Não Docente das Delegações Escolares e dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino da rede pública):

- a) Junto do presidente do conselho executivo ou diretor das escolas dos 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores antes da homologação;
- b) A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo presidente do conselho executivo ou diretor, um dos quais membro do conselho coordenador de avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;
- c) Junto do delegado escolar funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores, das delegações escolares, estabelecimentos de educação ou ensino do concelho antes da homologação;
- d) A comissão paritária a que se refere a alínea anterior é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo delegado escolar, um dos quais membro do conselho coordenador da avaliação e dois representantes dos trabalhadores por concelho, de entre os trabalhadores das delegações escolares e dos estabelecimentos de educação ou ensino por estes eleitos;
- e) Nas áreas escolares onde funcionam vários conselhos de coordenação de avaliação o representante desta estrutura na comissão paritária varia em função dos agrupamentos previstos nos termos do despacho a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2010;
- f) Nos casos em que se trate de apreciação de proposta de avaliação de desempenho dos trabalhadores das delegações escolares, o membro do conselho de coordenação de avaliação referido no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 4-A/2010, é um elemento daquele órgão da Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa;
- g) Os representantes dos trabalhadores referidos nos pontos anteriores são eleitos e designados pelo período de dois anos.

O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em dezembro e é organizado nos termos de despacho do dirigente máximo do serviço que é publicado na respetiva página eletrónica, do qual devem constar, entre outros, os seguintes pontos:

- a) Data limite para a indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa ou mesas de voto,

referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo dirigente competente até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral

- b) Número de elementos da mesa ou mesa de voto, o qual não deve ser superior a cinco por cada mesa, incluindo os membros suplentes;
- c) Data do ato eleitoral;
- d) Período e local do funcionamento das mesas de voto;
- e) Data limite da comunicação dos resultados ao respetivo dirigente,
- f) Dispensa dos membros das mesas do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver lugar à eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Em anexo se envia um exemplo de Despacho que poderá ser adaptado à realidade da vossa área escolar ou escola.

Em súmula:

	REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO (pelo período de dois anos)	REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES (pelo período de dois anos)
Escola Básica e Secundária	➤ 2 Membros da Direção (Vice-Presidentes ou Adjuntos).	➤ 2 Representantes eleitos de entre os trabalhadores (sem funções de avaliação) da escola.
Área Escolar e Delegação Escolar	➤ 1 Diretor de um estabelecimento de educação ou ensino da AE; ➤ 1 Diretor da AE ou do respetivo CCA ¹ ou representante da DRRHAE (Dr. ^a Elizabeth Vieira Pereira Gonçalves - Diretora de Serviços de Recursos Humanos).	➤ 2 Representantes eleitos de entre os trabalhadores da AE e DLE (sem funções de avaliação).

Relativamente às áreas escolares, cabe às respetivas Delegações Escolares organizar o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores, devendo para tal designar dois trabalhadores da Delegação para a mesa de voto.

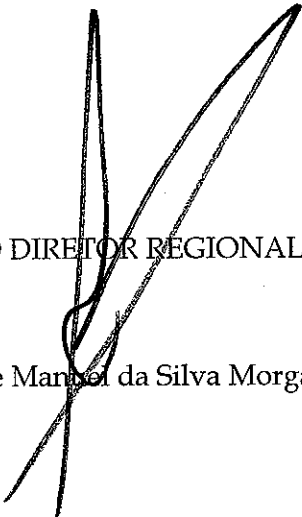
Nas áreas escolares em que funciona mais do que um CCA (Funchal, Câmara de Lobos, Machico, Santa Cruz e Ribeira Brava), à semelhança dos restantes concelhos, a mesa de voto funcionará na respetiva Delegação Escolar, com vista à eleição dos (dois) representantes dos trabalhadores.

¹ Nas áreas escolares em que funciona mais do que um CCA - ver Despacho n.º 19/2010, de 29 de Março.

Alertamos ainda que dos cadernos eleitorais não deverão constar quaisquer dirigentes ou trabalhadores com funções de coordenação e avaliação (por exemplo dirigentes intermédios, coordenadores, coordenadores técnicos, chefes de serviços de administração escolar, encarregados operacionais) ou seja todos aqueles que no âmbito do SIADAP são avaliados pelo subsistema SIADAP RAM II, não podendo estes, exercer o seu voto nem serem elegíveis como representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária.

Finalmente, importa esclarecer que a não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Com os melhores cumprimentos,



O DIRETOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/SO